



Boletim Nugepnac nº 37 Ano 2022

Goiânia, 17 de outubro de 2022.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês outubro de 2022 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. Ocorrência, ou não, de reestruturação da carreira dos servidores de São Miguel do Araguaia na Lei Orgânica local.

STJ

2. Definir se a audiência preliminar do art. 16 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é ato processual obrigatório por lei ou se configura apenas um direito da ofendida, caso deseje se retratar.

3. Definir se tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos.

4. (i) o infortúnio qualificado como acidente de trabalho pode ser sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT), presentes os elementos constituintes: acidente causado por veículo automotor terrestre, dano pessoal e relação de causalidade, e (ii) os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias públicas terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório (DPVAT).

5. É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, seja ela específica ou não.

6. Contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros apenas quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

7. Em razão da *novatio legis in melius* (Lei n. 13.654/2018), o emprego de arma branca, não mais configura causa de aumento do roubo, mas pode ser utilizado como majoração da pena-base, de acordo com o caso concreto.

STF

8. Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes.

9. Inconstitucionalidade do Decreto nº 3.048/99 e da Portaria MPAS nº 1.135/01, quanto a base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos.

10. É constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de franquia (franchising) (itens 10.04 e 17.08 da lista de serviços prevista no Anexo da Lei Complementar 116/2003).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Admissão – IRDR TEMA 33/TJGO – IRDR 5302126-04.2021.8.09.0000.

Questão submetida a julgamento: “Ocorrência, ou não, de reestruturação da carreira dos servidores de São Miguel do Araguaia na Lei Orgânica local.”

Data da publicação: 04/10/2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Afetação – TEMA 1167/STJ – REsp. 1.964.293/MG e REsp. 1.977.547/MG.

Não aplicação da hipótese do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Questão submetida a julgamento: “Definir se a audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é ato processual obrigatório determinado pela lei ou se configura apenas um direito da ofendida, caso manifeste o desejo de se retratar.”

Data da afetação: 05/10/2022.

3. Afetação – TEMA 1168/STJ – REsp. 1.970.216/SP, REsp. 1.971.049/SP e REsp. 1.976.855/MS.

Não aplicação da hipótese do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Questão submetida a julgamento: “Os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes.”

Data da afetação: 06/10/2022.

4. Acórdão Publicado – TEMA 1111/STJ – REsp. 1.936.665/SP e REsp. 1.937.399/SP.

Tese fixada: “(i) o infortúnio qualificado como acidente de trabalho pode também ser caracterizado como sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT), desde que estejam presentes seus elementos constituintes: acidente causado por veículo automotor terrestre, dano pessoal e relação de causalidade, e (ii) os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias públicas terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório (DPVAT).”

Data da publicação: 03/10/2022.

5. Trânsito em Julgado – TEMA 585/STJ – REsp. 1.947.845/SP, REsp. 1.341.370/MT e REsp. 1.931.145/SP.

Tese fixada: “É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, seja ela específica ou não. Todavia, nos casos de multirreincidência, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade.”

Data do trânsito: 06/10/2022.

6. Trânsito em Julgado – TEMA 1103/STJ – REsp. 1.929.631/PR, REsp. 1.924.284/SC e REsp. 1.914.019/SC.

Tese fixada: “As contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros apenas quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).”

Data do trânsito: 06/10/2022.

7. Trânsito em Julgado – TEMA 1110/STJ – REsp. 1.921.190/MG.

Tese fixada:

“1. Em razão da *novatio legis in mellius* engendrada pela Lei n. 13.654/2018, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem.

2. O julgador deve fundamentar o novo apenamento ou justificar a não realização do incremento na basilar, nos termos do que dispõe o art. 387, II e III, do CPP.

3. Não cabe a esta Corte Superior a transposição valorativa da circunstância para a primeira fase da dosimetria ou mesmo compelir que o Tribunal de origem assim o faça, em razão da discricionariedade do julgador ao aplicar a *novatio legis in mellius*.”

Data do trânsito: 06/10/2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

8. Acórdão Publicado – TEMA 1063/STF – RE 929.886/SC.

Tese fixada: “Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes.”

Data da publicação: 03/10/2022.

9. Acórdão Publicado – TEMA 1223/STF – RE 1.381.261/RS.

Tese fixada: “São inconstitucionais o Decreto nº 3.048/99 e a Portaria MPAS nº 1.135/01 no que alteraram a base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração.”

ração paga ou creditada a transportadores autônomos, devendo o reconhecimento da inconstitucionalidade observar os princípios da congruência e da devolutividade.”

Data da publicação: 11/10/2022.

10. Trânsito em Julgado – TEMA 300/STF – RE 603.136/RJ.

Tese fixada: “É constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de franquia (franchising) (itens 10.04 e 17.08 da lista de serviços prevista no Anexo da Lei Complementar 116/2003).”

Data da trânsito: 30/09/2020.

NOVAS SÚMULAS DO TJGO

Súmulas aprovadas na Sessão do Órgão Especial do TJGO de 10/10/2022.

SÚMULA Nº 76 ENUNCIADO: É desnecessária a citação da parte agravada para apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento, quando ainda não angularizada a relação processual na origem.

SÚMULA Nº 77 ENUNCIADO: A decretação de indisponibilidade de bens, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, destina-se a dar efetividade às referidas medidas previstas em leis específicas, não se prestando à pesquisa de existência de bens do devedor em execução forçada.

SÚMULA Nº 78 ENUNCIADO: Não há se falar em incidência do princípio da anterioridade anual, no que concerne à nova sistemática imposta pela LC 190/22, referente ao DIFAL, porquanto não cria ou aumenta tributo, inexistindo qualquer irregularidade em relação ao Decreto Estadual 9.104/17, que apenas regulamentou a matéria, nos termos da LC 123/2006, conforme autorização do artigo 99 do Código Tributário Nacional. Não se aplica o Tema 456 do STF na hipótese em que não há antecipação da cobrança da futura venda da mercadoria, pois o art. 4º, incisos I a III, do mencionado decreto, disciplina claramente que

o ICMS-DIFAL (Simples Nacional) deve ser apurado a cada operação, ou seja, somente se pagará o tributo no mês subsequente se efetuada a operação no mês anterior.

SÚMULA Nº 79 ENUNCIADO: A assistência judiciária gratuita concedida aos litigantes abrange a remuneração dos mediadores e conciliadores.

NOTÍCIAS

- Órgão Especial aprova quatro súmulas durante sessão extraordinária

Publicado: 10 Outubro 2022

- Admitido IRDR para avaliar direito dos servidores de São Miguel do Araguaia ao recebimento de URV

Publicado: 11 Outubro 2022



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.